



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



CONTRATO 001/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA (CMSLM), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.480.878/0001-98, situada na Rua Joaquim Nabuco, 208 – Centro – São Lourenço da Mata/PE. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Leonardo Barbosa dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 2.328.829, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.550.874-20, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO: Rua Hermógenes de Moraes, 149 – Madalena – Recife – PE

CNPJ/MF: 07.916.706/0001-47

doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). Claudio Sergio Dantas de Oliveira Lima, CPF nº 667.971.524-53, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Convite nº 001/2011, celebram o presente Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

Fica a vigência/prazo 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para consecução do objeto do presente CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil, seiscentos reais), cujo valor será consignado em nota fiscal/fatura com o devido "ATESTO" da Secretaria da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.01 – Câmara Municipal
- 0103100012.002 – Manutenção de Atividades Administrativas.
- 339035 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

I – a prestar os serviços de Assessoria e Consultoria jurídica de que trata o objeto licitado, observadas as especificações contidas neste TR, observando-se o prazo de antecedência para prestação dos serviços;

II – a corrigir, de imediato, quaisquer dos erros que sejam identificados, que venham a comprometer o andamento do trabalhos realizados através do objeto deste edital, a partir de solicitação do responsável do setor a avaliar o andamento.

III – a Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se, além das aplicações de penas e multas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

IV - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal, desta Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CÂMARA

A C.M.S.L.M obrigará-se-á:

I - Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

II - Designar funcionário para fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à CONTRATADA;

III - Efetuar o pagamento conforme pactuado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a C.M.S.L.M, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a C.M.S.L.M poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a) Advertência.

Albuquerque



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



b) Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, o que não impede ou elide a cobrança de indenização da parte que sobejar.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, após o ressarcimento à C.M.S.L.M pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. Comunicada da ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem I - b, decorrido o prazo de defesa sem que o contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a contratada será notificada a recolher à Tesouraria da C.M.S.L.M o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

III. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem I - b, e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I-Proposta da CONTRATADA.

II - Termo de Referência.

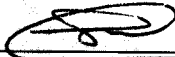
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

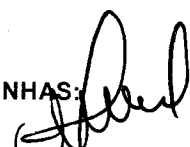
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

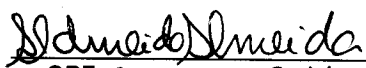
São Lourenço da Mata, 14 de Janeiro de 2011.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMSLM
CONTRATANTE


OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


92094961400
CPF


CPF 76788121400



HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

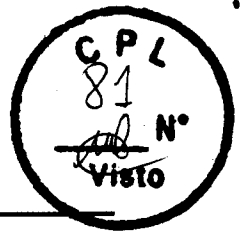
Homologo, nos termos do art 43, V e VI da Lei nº 8666/93 e alterações, a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao julgamento e a lisura do processo licitatório nº 001/2011 - Convite nº 001/2011, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I do Edital, no período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. e adjudico o objeto à empresa vencedora da licitação, no caso a empresa **OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que apresentou o menor preço global, no valor de **R\$ 75.600,00** (setenta e cinco mil, seiscentos reais). Critério: menor preço global.

São Lourenço da Mata, 14 de Janeiro de 2011.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CASA VEREADOR JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
-CPL-

CONVITE N.º 001/2011 – PL N.º 001/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

ATA I DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Janeiro de 2011 (dois mil e onze), às 09 (nove) horas, na Sala de reuniões da CPL no prédio sede da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, sito na Rua Dr. Joaquim Nabuco, n.º.208, Centro, São Lourenço da Mata - Pernambuco, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pela Portaria n.º 073/2011 de 05 de janeiro de 2011, achando-se presentes os membros Glória Rejane de Moura, Aldineide de Albuquerque Almeida e Maria de Lourdes da Silva sob a presidência do primeiro, para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, e abertura dos envelopes de Habilitação das licitantes interessadas em participar do Processo Licitatório acima epigrafado. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente da Comissão verificou-se o comparecimento das seguintes licitantes, quais sejam: **Cordeiro e Castelo Branco - ADVOCACIA**, representada pela Sr Gabriel Henrique Castelo Branco de Jesus, **Oliveira Lima & Belchior Advogados Associados**, representado pelo Sr. Claudio Sergio Dantas de Oliveira Lima, e **STD Incorporações e Participações Setoriais LTDA**, representada pela Sr. Saulo de Tarcio de Lima. Dando prosseguimento aos trabalhos a Presidente da Comissão solicitou aos presentes os envelopes de n.ºs 01 e 02 contendo respectivamente, os documentos de habilitação e proposta comercial. Em seguida, a Presidente declarou que a partir daquele momento não receberia mais nenhum documento, atendendo ao procedimento formal. A Comissão procedeu a abertura dos envelopes de n.º 01, vistando-os e facultando aos presentes o seu exame. Após análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes e verificação das autenticidades das certidões emitidas via internet, Assim, a Comissão declarou todas as empresas habilitadas, e esse julgamento foi aceito pelos representantes das licitantes presentes que concordaram e renunciaram ao prazo recursal. Em seguida foram abertas as propostas comerciais e os preços foram lidos em voz alta, registrando-se os seguintes valores: **1) Cordeiro e Castelo Branco – ADVOCACIA**, com proposta no valor de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais); perfazendo o valor global de **R\$ 76.800,00** (setenta e seis mil e oitocentos reais) **2) Oliveira Lima & Belchior Advogados Associados**, com proposta no valor de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais); perfazendo o valor global de **R\$ 75.600,00** (setenta e cinco mil e seiscentos reais) e **3) STD Incorporações e Participações Setoriais**



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



LTDA, com proposta no valor global de R\$ 6.576,66 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 78.920,00 (setenta e oito mil, novecentos e vinte reais); Verificou-se que todas as empresas atenderam as exigências editalícias, motivo pelo qual foram julgadas classificadas, e a Comissão declarou como vencedora do certame a empresa: **Oliveira Lima & Belchior Advogados Associados**, com proposta no valor global de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais); pelo critério de menor preço global. O julgamento das propostas proferido pela Comissão foi aceito pelos representantes das licitantes presentes que concordaram e renunciaram ao prazo recursal. Os representantes das licitantes não quiseram fazer nenhum registro em ata. A presente ata foi lavrada e o presidente procedeu a sua leitura, a qual foi achada conforme pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas presentes.

Glória Rejane de Moura
PRESIDENTE DA CPL

Aldineide de Albuquerque Almeida
MEMBRO

Maria de Lourdes da Silva
MEMBRO

Representantes:

FORNICO, CASTELOBRANCO ASSOCIADOS, A PROCESIS E CONSULTORIA EMPRESAS S/C

OLIVEIRA LIMA E BELCHIOR Advogados Associados

STP Incorporação Ltda.



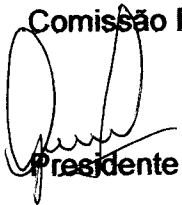
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

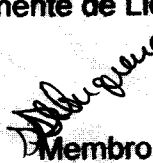
FOLHA DE ROSTO DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Contém este conjunto de documentos da empresa
OLIVEIRA LIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
09 (UMA) folhas, que após a verificação e análise das
interessadas, passarão a integrar o Processo n.º 001/2011, na modalidade
CONVITE N.º 001/2011, na fase de abertura de abertura das Propostas.

São Lourenço da Mata, 14 de Janeiro de 2011.

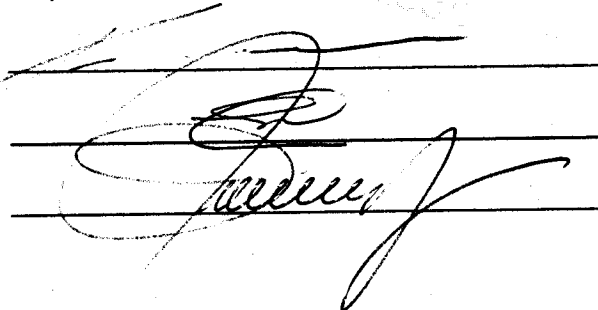
Comissão Permanente de Licitação:


Presidente


Membro


Membro

Representantes das Interessadas:



OLIVEIRA LIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

OLIVEIRA LIMA E PILELIONI Advogados Associados

STO Incorporações LTDA

PROPOSTA

Carta Convite de N.º 001/2011

PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º 001/2011

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.


HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pela prestação dos serviços advocatícios oferece, o escritório que abaixo subscreve, a proposta no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais pelos serviços de assessoria e consultoria jurídica, o que perfaz um total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), a ser pago em doze meses.

VALIDADE

O prazo da proposta é de 60 (sessenta) dias.

São Lourenço da Mata, 14 de janeiro de 2011



OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF 07.916.706/0001-47

Rua Hermógenes de Moraes, 149, Madalena, Recife-PE, CEP 50.610-160

FONE: (81) 3221-9602 / FONE/FAX: (81) 3221-9602





qualquer que









**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

FOLHA DE ROSTO DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Contém este conjunto de documentos da empresa
CORDEIRO E CASTELO BRANCO ADVOCACIA E CONSULTORIA,
01 (UMA) folhas, que após a verificação e análise das
interessadas, passarão a integrar o Processo n.º 001/2011, na modalidade
CONVITE N.º 001/2011, na fase de abertura de abertura das Propostas.

São Lourenço da Mata, 14 de Janeiro de 2011.

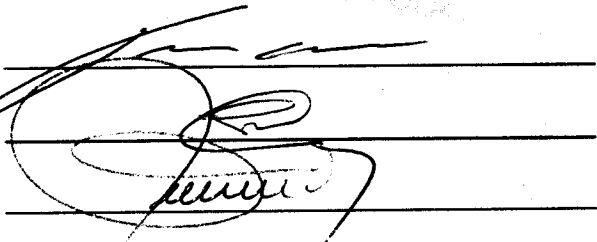
Comissão Permanente de Licitação:


Presidente


Membro


Membro

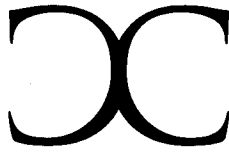
Representantes das Interessadas:



CORDEIRO E CASTELO BRANCO ASSOCIADOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
S/C

OLIVEIRA LIMA E BELCHION Advogados Associados

STI Incorporações LTDA



CORDEIRO E CASTELO BRANCO
ADVOCACIA



Recife, 14 de janeiro de 2011.

A
Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2011
MODALIDADE CONVITE Nº 001/2011

É com satisfação que este Escritório de advocacia, **Cordeiro, Castelo Branco e Associados, Advocacia e Consultoria Empresarial**, mediante o convite acima disposto, apresenta proposta de serviços profissionais relativos à assessoria e consultoria jurídica.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE (conforme edital).

PREÇO: Pelo o serviço proposto, deverá a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE pagar o valor global de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), sendo pago mês a mês a importância de 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), por um período de 12 (doze) meses.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


CORDEIRO, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS,
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL.
PROPONENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FOLHA DE ROSTO DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

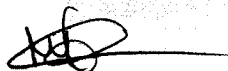
Contém este conjunto de documentos da empresa
STD - INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SETORIAIS LTDA
03 (UMA) folhas, que após a verificação e análise das
interessadas, passarão a integrar o Processo n.º 001/2011, na modalidade
CONVITE N.º 001/2011, na fase de abertura de abertura das Propostas.

São Lourenço da Mata, 14 de Janeiro de 2011.

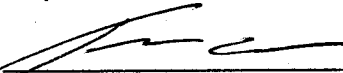
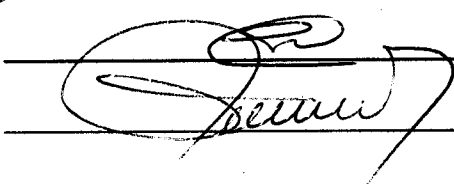
Comissão Permanente de Licitação:


Presidente


Membro


Membro

Representantes das Interessadas:

COLÉGIO DE FLORES DO ASSOCIADOS, PROFISSÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAIS
/C

OLIVEIRA LIMA & Pechion Alencarles ASSOCIADOS

STD INCORPORAÇÕES LTDA

PROPOSTA FINANCEIRA DOS SERVIÇOS

Processo n° 001/2011 - Carta Convite N° 001/2011
Abertura: 14 de janeiro de 2011

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Dr. Joaquim Nabuco, 208 – Centro – São Lourenço da Mata – PE
CEP.: 54.735-790

Senhor Presidente,

Segue abaixo nossa proposta comercial para realização dos serviços conforme Convite n° 001/2011 conforme edital de convocação:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Ofício Circular de Convite n° 001/2011

INVESTIMENTO

- a) Valor global da proposta: **R\$ 78.920,00** (sessenta e oito mil, novecentos e vinte reais)
- b) Valor bruto da parcela mensal: R\$ 6.576,66
- c) Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias;
- b) Período de vigência: 12 (doze) meses;

Desde já colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, pelo que agradecemos ao convite dispensado a nossa equipe.

Flores/Recife(PE), 25 de janeiro de 2011


Saulo de Tarcio Duarte de Lima
Diretor



STD – INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SETORIAIS LTDA

Escritório: Av. Amaro Nunes Duarte, 43 – centro – Distrito de Sítio dos Nunes – Flores – Pernambuco – CEP.: 56.860 – 000
Fone: (81) 3446-1980 – CNPJ: 04.597.488/0001-37 – Insc. Municipal: 4.5.8.0778



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

FOLHA DE ROSTO DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Contém este conjunto de documentos da empresa
CORDEIRO E CASTELO UNIV. ADVOGACIA E CONSULTORIA,
15 (QUINZE) folhas, que após a verificação e análise das
interessadas, passarão a integrar o Processo n.º 001/2011, na modalidade
CONVITE N.º 001/2011, na fase de abertura de **Habilitação**.

São Lourenço da Mata, 14 de Janeiro de 2011.

Comissão Permanente de Licitação:


Presidente

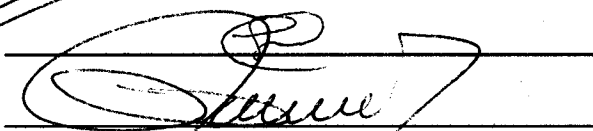

Membro


Membro

Representantes das Interessadas:



CORDEIRO E CASTELO UNIV. ADVOGACIA E CONSULTORIA EIREL
S.A.S.



OLIVEIRA LIMA E BEUCHAN Advogados Associados



STD Incorporação LTDA.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.759.690/0001-06	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/12/2005
NOME EMPRESARIAL MAIA, CASTELO BRANCO E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ALFREDO COUTINHO	NÚMERO 74	COMPLEMENTO 2 ANDAR	
CEP 52.031-130	BAIRRO/DISTRITO POO DA PANELA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Seja quem quer que
 [Handwritten signature]
 [Handwritten initials]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **12/3/2007** às **15:20:21** (data e hora de Brasília).

Voltar

[Handwritten initials]



PREFEITURA DO RECIFE
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Diretoria Geral de Administração Tributária
 Gerência de Arrecadação e Cobrança



Nº da Certidão
1619183-8

Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

CORDEIRO CASTELO BRANCO & ASSOC ADV E CONS EMPRESARIAL

2. CMC

382.723-2

3. Endereço

RUA ALFREDO COUTINHO, 74 SALA 0101
 BAIRRO POCO, CEP 52061-130, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

07.759.690/0001-06

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa).

A Prefeitura do Recife se reserva no direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

9. Código de Autenticidade

611.2633.4855

10. Expedida em

Recife, 10 de janeiro de 2011

Alberquerque



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CORDEIRO, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
CNPJ: 07.759.690/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:08:44 do dia 18/11/2010 <hora é data de Brasília>.
Válida até 17/05/2011.

Código de controle da certidão: **E1B9.521C.C766.6449**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

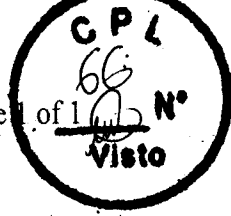
qualquer que

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 514352010-15001020

Nome: CORDEIRO, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS
ADVOCACIA E C
CNPJ: 07.759.690/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

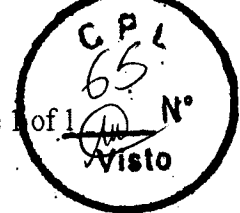
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/08/2010.
Válida até 19/02/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

qualquer



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07759690/0001-06
Razão Social: CORDEIRO CASTELO BRANCO E ASS ADV E CONS EMPRESARIAL
Endereço: R ALFREDO COUTINHO 74 SL 101 / POÇO DA PANELA / RECIFE / PE / 52061-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2011 a 08/02/2011

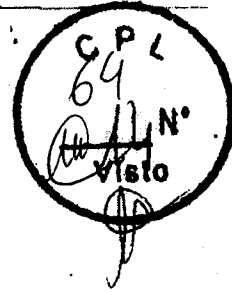
Certificação Número: 2011011017232073108171

Informação obtida em 10/01/2011, às 17:23:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Handwritten signature

Handwritten signature



**ATOS CONSTITUTIVOS
DA SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS
QUE FAZEM ENTRE SI
MARCELO PEREIRA DA COSTA MAIA E
GABRIEL HENRIQUE CASTELO BRANCO
DE JESUS, NOS TERMOS DA LEI
8.906/94, PROVIMENTO 92/2000, LEI
10.641/2003.**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade civil e, na melhor forma de direito, **MARCELO PEREIRA DA COSTA MAIA**, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Amaro Bezerra, nº 500, aptº 1002, bairro do Derby, CEP 52.010-150, portador da Cédula de Identidade n.º 4783317 SSP/PE e do CPF/MF n.º 018.357.164-90, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco - OAB/PE, sob o n.º 20.014; **GABRIEL HENRIQUE CASTELO BRANCO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 2954, aptº 702, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.130-020, portador da Cédula de Identidade n.º 5327403 SSP/PE e do CPF/MF n.º 030.359.444-66, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco - OAB/PE, sob o n.º 21.912; na qualidade de únicos sócios da **SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS** denominada **MAIA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C**, têm entre si justa e acordada a consolidação do seguinte Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO: a sociedade será constituída sob a denominação de **MAIA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL**

Assessoria



PARÁGRAFO ÚNICO - DO EXERCÍCIO INDIVIDUAL DA ADVOCACIA: é assegurado aos sócios, em casos especiais e com a concordância recíproca, o exercício individual da advocacia, sem

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO: a sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços advocatícios, os quais poderão ser exercidos individualmente pelos sócios, quando se tratar de atos privados, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio social.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESPONSABILIDADE: além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelo danos causados aos clientes, em virtude de ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLAUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: o capital social, totalmente integralizado em moeda legal e corrente no país, é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), divididos em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais), cada uma delas, assim distribuídas, igualmente entre os sócios possuindo cada um 50 cotas, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PERMANÊNCIA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: na hipótese de falecimento de um dos sócios, a denominação permanecerá inalterada, mesmo que dela conste o nome do sócio falecido.

S/C, e terá sede e foro nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, na Rua Alfredo Coutinho, nº 74, Casa Forte, Recife - PE, CEP 52.061-130, podendo abrir e extinguir escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Handwritten signature/initials

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten mark

Handwritten mark



vinculação ou responsabilidade da sociedade e sem que os honorários recebidos beneficiem a mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: a sociedade será administrada por ambos os sócios, competindo-lhes, em conjunto ou isoladamente, todos os poderes de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOMEAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES: a Sociedade poderá nomear e constituir procuradores, com poderes específicos, expirando todos os respectivos mandatos no dia 10 (dez) de janeiro de cada exercício subsequente ao da sua outorga, exceto aqueles com poderes para o foro em geral, os quais vigorarão por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS PROIBIÇÕES: fica expressamente proibida aos sócios, procuradores e prepostos, a prática dos atos que, direta ou indiretamente, envolverem a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, terceiros, os quais, uma vez levados a efeito, serão considerados nulos e inoperantes com relação à sociedade, sujeitando os sócios as consequências do descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRÓ-LABORE: os sócios, de comum acordo, poderão fazer retiradas mensais, a título de *Pró-Labore* as quais, quando for o caso, serão levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: os sócios não poderão ceder ou transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, salvo se expressamente autorizado pelo outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO: a retirada ou falecimento de um dos sócios não implica na

qualquer que

Mina



CLAUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE OS SÓCIOS: as controvérsias entre os sócios, acaso verificadas em caso de exclusão, de retirada ou dissolução total da sociedade, serão dirimidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PE, em consonância com o

PARÁGRAFO ÚNICO - DO PRIMEIRO EXERCÍCIO SOCIAL: fica, de logo, estabelecido que o primeiro exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2005.

- a) 40% pra cada sócio; e
- b) 20% para fins de reinvestimento na sociedade.

CLAUSULA OITAVA - DO BALANÇO SOCIAL: no dia 31 de dezembro de cada exercício será levantado o Balanço Geral e, após as deduções legalmente previstas, os lucros líquidos, acaso verificados, serão divididos nas seguintes proporções:

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO DE VALORES APURADOS: os valores apurados no Balanço Especial serão pagos ao sócio que se retirar, ou aos herdeiros do sócio falecido, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se, a primeira, 30 (trinta) dias, a contar do seu levantamento, incidindo sobre as demais, juros de 12% (Doze por cento) ao ano.

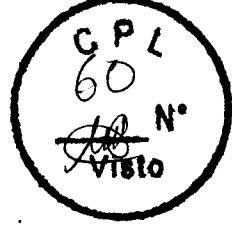
PARÁGRAFO SEGUNDO - DO BALANÇO ESPECIAL: o balanço especial deverá levar em consideração, inclusive, as receitas futuras provenientes de honorários advocatícios de cujas ações ou serviços ainda não tenham chegado ao termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS HAVERES: o sócio que se retirar ou os herdeiros do sócio falecido receberão os seus haveres de acordo com o balanço especialmente levantado à data da retirada ou do óbito.

dissolução da sociedade.

embargos

17



18
P

disposto no inciso XII do art. 2º do provimento n.º 92/2000 da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS os casos omissos serão resolvidos em consonância com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir as questões acaso surgidas em decorrência da formalização e execução do presente instrumento de sociedade civil.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das duas testemunhas adiante subscritas, que a tudo assistem.

recife
22/10/2005

18

Recife, 05 de outubro de 2005.

Tabelionato de Notas

Marcelo Pereira da Costa Maia

MARCELO PEREIRA DA COSTA MAIA

Tabelionato de Notas

GABRIEL HENRIQUE CASTELO BRANCO DE JESUS

Testemunhas:

JOSE ALUIZIO LIRA CORDEIRO

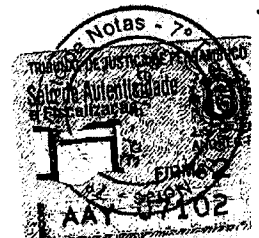
CPF: 896987544-15

RG: 4851589 SSP/PE

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES

CPF: 022.920.134-00

RG: 5850465 SSP/PE



7º Tabelionato de Notas Cartório Fabio Lourenço

Reconheço por semelhança a firma de: MARCELO PEREIRA DA COSTA MAIA, GABRIEL HENRIQUE CASTELO BRANCO DE JESUS RECIFE/PE, 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

Op.: 41

Empl. R\$ 3,78 TENR R\$ 0,76

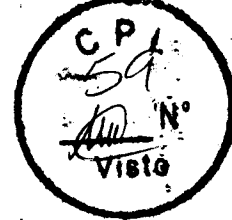
Valido somente com o selo de autenticidade e finalizacao.

JOSE ALBERTO DE M. AMERICO

ESCRITAMENTE AUTORIZADO

18

1



INFORMAÇÃO:

Informo em razão do meu ofício que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional realizada 20 (vinte) de dezembro de 2005 (dois mil e cinco) foi aprovado o registro do contrato de constituição da sociedade de advogados denominada "MAIA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C", o qual foi registrado no Livro próprio "B" de nº 7, sob o mesmo número de registro 1.021 (mil e vinte e um), em 21 (vinte e um) de dezembro de 2005 (dois mil e cinco).

Recife, 21 de dezembro de 2005.

MARIA DO CARMO ARAÚJO
Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE

qualquer
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]
[Handwritten mark]

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS DENOMINADA MAIA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C QUE FAZEM ENTE SI MARCELO PEREIRA DA COSTA MAIA E GABRIEL HENRIQUE CASTELO BRANCO DE JESUS.

98
D
CPL
58
Nº
Visto

"CNPJ/MF n° 07.759.690/0001-06
OAB/PE sob o n° 1.021"

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, **MARCELO PEREIRA DA COSTA MAIA**, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Amaro Bezerra, nº 500, aptº 1002, bairro do Derby, CEP 52.010-150, portador da Cédula de Identidade n.º 4783317 SSP/PE e do CPF/MF n.º 018.357.164-90, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco - OAB/PE, sob o n.º 20.014 e; **GABRIEL HENRIQUE CASTELO BRANCO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 2954, aptº 702, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.130-020, portador da Cédula de Identidade n.º 5327403 SSP/PE e do CPF/MF n.º 030.359.444-66, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco - OAB/PE, sob o n.º 21.912; na qualidade de únicos sócios da **SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS** denominada **MAIA CASTELO BRANCO E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.759.690/0001-06 e na OAB/PE sob o n.º 1.021, com endereço profissional na Rua Alfredo Coutinho, 74, 2º andar, Poço da Panela, Recife, PE, CEP 52.031-130, têm entre si justa e acordada a primeira alteração contratual da sociedade acima denominada, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

01.01 A sociedade passa a adotar a denominação de **CORDEIRO, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

02.01. Por ato livre, espontâneo e gratuito, retira-se da sociedade o sócio **MARCELO PEREIRA DA COSTA MAIA**, sendo integralizada a sua cota parte de R\$1.000,00 (um mil reais). Ato contínuo, ingressa na sociedade **JOSÉ ALUÍZIO LIRA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dom Miguel de Lima Valverde, nº 88, apto. 101, bairro do Espinheiro, CEP 52.020-120, portador da Cédula de Identidade n.º 4851589 SSP/PE e do CPF/MF n.º 896.987.544-15, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco - OAB/PE, sob o n.º

referenciado

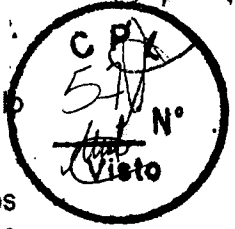
10

Aluizio Lira Cordeiro

R

L

21.419, sendo-lhe destinada uma quota de R\$1.000,00 (um mil reais), a título não oneroso.



02.02. O sócio retirante dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os haveres a ele devidos, bem como a sociedade e os sócios remanescentes dão plena, geral e irrevogável quitação dos deveres por ele devidos.

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

03.01. A sociedade transfere sua sede para a Rua Alfredo Coutinho, nº 74, sala 101, Poço da Panela, Recife, PE, CEP 52.031-130.

Albuquerque

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

04.01 - O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 100 (cem) cotas de valor nominal R\$20,00 (vinte real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, assim subscritas:

a) **GABRIEL HENRIQUE CASTELO BRANCO DE JESUS**, com 50 (cinquenta) cotas no valor nominal de R\$20,00 (vinte reais) cada, perfazendo o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 50,00% (cinquenta por cento) do capital da sociedade, totalmente integralizadas;

b) **JOSÉ ALUÍZIO LIRA CORDEIRO**, com 50 (cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, perfazendo o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 50,00% (cinquenta por cento) do capital da sociedade, totalmente integralizadas;

04.02 - Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

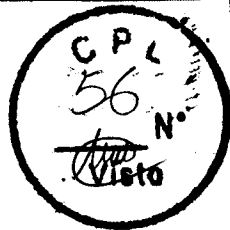
CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

05.01. A sociedade será administrada por ambos os sócios, competindo-lhes, em conjunto ou isoladamente, todos os poderes de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele.

05.02. Nos atos que importem na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade, bem como contrair empréstimos a bancos e ou empresas de créditos e financiamentos será exigida a anuência, assinatura conjunta dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Ambrósio



TERMO DO REGISTRO CIVIL
DISTRITO JUDICIARIX
FOCO DA PAZ
Cidade de Fátima, Pernambuco

DEMANDA Nº 07-07-07
Jose Luizio Rora
Idem - 07-07-07

Válido Somente com o selo de
Autenticidade e Fiscalização.

Carla Costa Rosa
União do Registro Civil



Carla Costa Rosa
União do Registro Civil

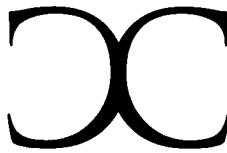
O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi **AVERBADO**, nesta data, no Livro nº B-7 do Registro da Sociedade de Advogados sob o nº 1.021. **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE PERNAMBUCO EM 29 DE MARÇO DE 2007.**

MARIA DO CARMO ARAÚJO
Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados OAB/PE

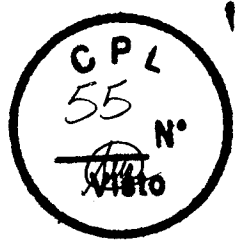
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CORDEIRO E CASTELO BRANCO
ADVOCACIA



DECLARAÇÃO

**CONVITE Nº 001/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2011**

Cordeiro Castelo Branco e Associados, Advocacia e Consultoria Empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.759.690/0001-06, com sede a Rua Alfredo Coutinho, nº 74, sala 101, Poço da Panela, neste ato representada pelo seu Sócio, Gabriel Henrique Castelo Branco de Jesus, OAB/PE nº 21.912, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Handwritten signature and vertical text: "Gabriel Henrique Castelo Branco"

Handwritten initials "MB"

Recife, 14 de janeiro de 2011

Handwritten signature of Gabriel Henrique Castelo Branco de Jesus

**CORDEIRO, CASTELO BRANCO E ASSOCIADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C.**

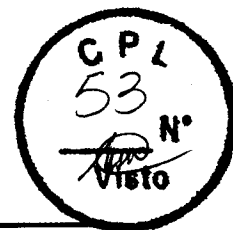
Handwritten mark or signature

Handwritten mark or signature



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

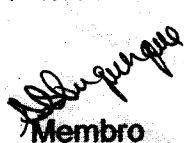
FOLHA DE ROSTO DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Contém este conjunto de documentos da empresa
OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
14 (QUATORZE) folhas, que após a verificação e análise das
interessadas, passarão a integrar o Processo n.º 001/2011, na modalidade
CONVITE N.º 001/2011, na fase de abertura de **Habilitação**.

São Lourenço da Mata, 14 de Janeiro de 2011.

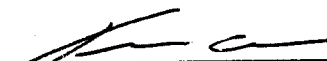
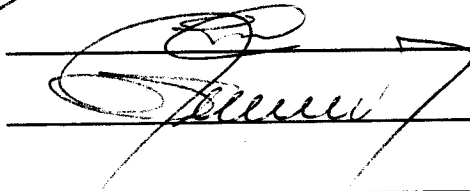
Comissão Permanente de Licitação:


Presidente


Membro


Membro

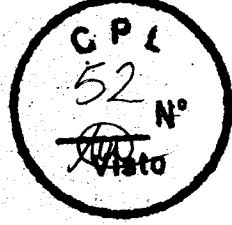
Representantes das Interessadas:

OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR Advogados Associados

STD Incorporações LTDA.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.009.706/0001-47	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/2006
NOME EMPRESARIAL OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.11-0-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO RUA GENERAL JOAQUIM INACIO	NÚMERO 412	COMPLEMENTO SALA 502 EMPR JADAN CENTER	
CEP 50.070-270	BAIRRO/DISTRITO ILHA DO LEITE	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 04/04/2006 às 10:40:47 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/04/2006



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE
OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C**

Pelo presente instrumento particular, constitui os Drs. **MÁRCIO ALEXANDRE VALENÇA BELCHIOR**, brasileiro, casado com separação parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o n.º 17.610, inscrito no CPF/MF sob o n.º 833.934.204-53, residente e domiciliado na Rua Otaviano Pessoa Monteiro, 359, Apto. 102, Casa Caiada, Olinda-PE e **CLÁUDIO SÉRGIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado com separação parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o n.º 17.522, inscrito no CPF/MF sob o n.º 667.971.524-53, residente e domiciliado na Estrada do Arraial, 2405, apto. 1304, bairro da Tamarineira, Recife-PE, uma sociedade civil de advogados que se regerá de acordo com o que dispõem os artigos 15 a 17 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (EOAB), os artigos 37 a 42 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e o Provimento n.º 92 de 10 de abril de 2000, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, complementadas pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da natureza, denominação, sede e duração.

A sociedade de advogados, ora ajustada por tempo indeterminado, tem sua sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua General Joaquim Inácio, 412, Empresarial Jadan Center, Sl. 502, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP 50.070-270, identificada pela razão social de **OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A razão social permanecerá sem alteração enquanto existir a sociedade, salvo se houver anterior deliberação dos sócios ou ocorrer a morte de qualquer deles.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto da sociedade.

O objeto social é o exercício da advocacia nas diversas áreas de atuação profissional, quais sejam: civil, tributário, empresarial, consultoria e assessoria jurídica, comercial, trabalhista, direito público, direito penal, dentre outras, a ser exercida pelos seus sócios e pelos advogados que a ela se integrem com vínculo de emprego ou contrato associativo (art. 12, inciso II, do Provimento n.º 92 do Conselho Federal da OAB).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do capital social.

O capital social é composto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado neste ato e dividido em 100 (cem) cotas de R\$100,00 (cem reais) cada. Dividido entre os sócios **MÁRCIO ALEXANDRE VALENÇA BELCHIOR** que subscreve

Caro senhor

50% (cinquenta por cento), em moeda corrente e nacional, correspondente a 50 (cinquenta) cotas e o sócio **CLÁUDIO SÉRGIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA** que subscreve 50% (cinquenta por cento), em moeda corrente e nacional, correspondente a 50 (cinquenta) cotas sociais.

CLÁUSULA QUARTA – Da administração da sociedade

A administração da sociedade caberá há ambos os sócios acima nomeados com poderes e atribuições de administradores, os quais ficam autorizados ao uso do nome empresarial, bem como assinar em conjunto todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social; vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os sócios administradores, designados nesta cláusula, podem constituir, cada qual, um procurador para representá-lo nos atos da sociedade, desde que o outro sócio tome conhecimento e concorde com a nomeação. A nomeação pode ser por ato conjunto dos sócios para um procurador em comum. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Secção de Pernambuco, e o mandato terá 01 (um) ano de duração, podendo ser renovado, com exceção da procuração com poderes para o foro em geral, que vigorarão por tempo indeterminado.

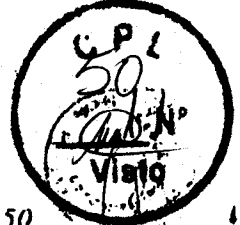
PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedados, sendo nulos e inválidos com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, bem assim os que envolverem a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, os quais são expressamente vedados. Ficando, o sócio que descumprir este parágrafo, obrigado a restituir à sociedade qualquer prejuízo que esta venha suportar.

CLÁUSULA QUINTA

Da distribuição dos resultados.

Os resultados dos exercícios serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção, ser-lhes-ão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, em cada término do exercício social, preferencialmente no mês de dezembro. Como remuneração mensal a título de pró-labore, os sócios, de comum acordo, efetivarão retiradas em valores a serem definidos naquele momento pela maioria, resguardando-se os valores das despesas gerais.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade pelos danos ao cliente por ação ou omissão no exercício da advocacia é pessoal do sócio que os causar, em solidariedade com a sociedade (art. 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB).

CLÁUSULA SEXTA

Da vedação à advocacia autônoma pelos sócios.

Fica vedado o exercício da advocacia autônoma pelos sócios integrantes da sociedade, bem como a associação de terceiros ao quinhão de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da exclusão da sociedade.

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pelo sócio remanescente. Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando prejuízos morais ao escritório, desde que devidamente comprovado o fato em processo que lhe assegure ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

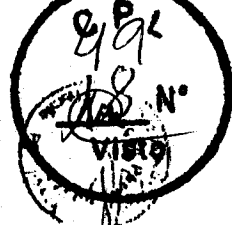
Do falecimento, retirada e haveres.

Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência ou o falecimento do sócio, não se dará a dissolução ou extinção da sociedade. Ocorrendo quaisquer desses eventos e na hipótese de exclusão de sócio, deverá o sócio remanescente, bem como os herdeiros do sócio falecido, apurar os haveres devidos ao falecido, prosseguindo a sociedade com o sócio remanescente. A sociedade não poderá permanecer se o número de sócios chegar a apenas um. Devendo, portanto, o sócio remanescente providenciar a inclusão de, no mínimo, mais um sócio na sociedade dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de sua extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos previstos nesta cláusula, a apuração de haveres será feita com observância das seguintes regras:

- a) Realizar-se-á um balanço especial para a determinação dos valores contábeis líquidos existentes na sociedade à época em que o fato ocorrer;*
- b) Proceder-se-á à avaliação dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da sociedade mediante laudo elaborado por pessoa habilitada para tanto e escolhida pelas partes interessadas;*



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

C.P.L.
218
Nº
11/10

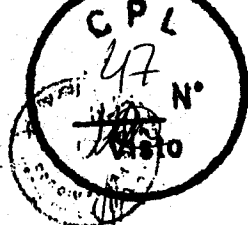
c) *Levantar-se-á, ainda, o valor das receitas pendentes e devidas à sociedade, da seguinte forma:*

- (1) *As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnicas devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhes sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um cliente pessoal do sócio retirante ou falecido;*
- (2) *As receitas decorrentes de honorários judiciais devem observar o seguinte critério: o sócio excluído ou falecido fará jus aos honorários arbitrados ao final da causa pelo juízo, sendo considerado, no entanto, quando da divisão dos valores, o tempo de atuação na causa, utilizando-se como parâmetro, a projeção proporcional sobre o número de anos estimado para o deslinde da questão, ou serviço, acrescido do número de anos já decorridos, divididos pelo saldo dos honorários a receber. O valor anual encontrado será multiplicado pelo número de anos incorridos até a data do óbito, ou retirada, e se constituirá, a título provisório, em parcela devida pelo Escritório aos herdeiros do falecido, ou ao sócio retirante, observado, contudo, o disposto no parágrafo seguinte;*
- (3) *Uma vez efetivamente recebido, pelo Escritório, os honorários futuros a que alude o item dois anterior, deverá o balanço especial ser retificado, em até trinta dias daquele recebimento, para o fim de adequá-la ao correto número de anos incorridos para a solução da questão, ou serviço, devendo o valor que vier a ser encontrado, em conformidade também com o item anterior, ser pago à vista aos herdeiros do falecido ou sócio retirante, eis que se constituirá, agora, de parcela de honorários definitiva devida àqueles, e não mais provisória;*
- (4) *Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso da demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando da sociedade efetivamente os receber.*

Deben quem pes

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os haveres recebidos pela sociedade, uma vez apurados, deverão ser pagos aos respectivos sócios credores na forma do item 3 do parágrafo anterior, devidamente atualizados por índice que represente a perda do poder aquisitivo da moeda do período.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O sócio que se retirar ou renunciar, nos termos dos permissivos contidos nos arts. 1.374 e 1399, inc. V, do Código Civil, terá direito ao recebimento de honorários de risco e, quanto aos pendentes, só fará jus àqueles devidos à sociedade por conta de serviços já prestados.

PARÁGRAFO QUARTO

Pode o sócio remanescente, por maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitirem os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA NONA

Da solução das controvérsias.

Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento do sócio, as partes elegem para mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das deliberações sociais.

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por ambos os sócios, salvo se relativas a direito individual do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO

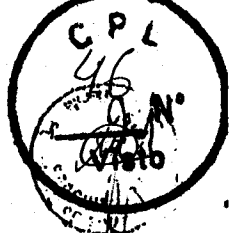
As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da transferência de cotas sociais.

As cotas de participação societária podem ser transferidas entre os sócios. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve ofertá-la por carta escrita, com recibo em cópia, ao outro sócio para que este, em querendo, possa adquiri-la. O silêncio de qualquer deles nos 30 (trinta) dias seguintes à data da oferta, permitirá sua alienação por inteiro a qualquer deles. É permitida a alienação desta participação a outro advogado não sócio, havendo consentimento expresso do outro sócio remanescente.

querendo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo conselho seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia pública, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do registro.

O presente contrato será registrado no órgão próprio de registro do Conselho Seccional da OAB de Pernambuco, no qual se encontram escritos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do foro de eleição.

Fica eleito o foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as dívidas e controvérsias a respeito do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do fechamento.

É por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas adiante, a tudo presentes.

Recife, 01 de março de 2006

Márcio Alexandre Valença Belchior
OAB/PE 17.610

Cláudio Sérgio Dantas de Oliveira Lima
OAB/PE 17.522

TESTEMUNHAS:

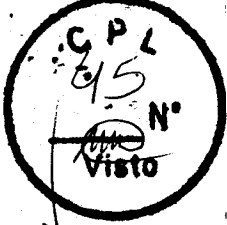
NOME: *Ricardo Botelho de Souza Lima RA*
CPF: 476 715 644 100
ENDEREÇO: RUA DEMOCRATICA DE SOUZA FILHO 300 apt 701 A MINDAIA IV

NOME: *Neise Becha Belchior*
CPF: 020 895 224 30
ENDEREÇO: *Rua Taláxia, nº 169, Sombriú Verde, Recife - PE.*

Notary public stamps and signatures. Includes stamps for 'Márcio Alexandre Valença Belchior' and 'Cláudio Sérgio Dantas de Oliveira Lima' with their respective OAB numbers. There are also two notary public stamps with signatures and dates: 'EM TESTE DA VERDADE RECIFE 16 DE 03 DE 2006' and 'EM TESTE DA VERDADE RECIFE 16 DE 03 DE 2006'.

Belchior que quer

[Handwritten mark]



INFORMAÇÃO:

Informo em razão do meu ofício que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional realizada 29 (vinte e nove) de março de 2006 (dois mil e seis) foi aprovado o registro do contrato de constituição da sociedade de advogados sob a denominação "OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C" o qual foi registrado no Livro próprio "B" de nº 7, sob o número de registro 1.032 (mil e trinta e dois), em 30 (trinta) de março de 2006 (dois mil e seis).

Recife, 30 de março de 2006.

MARIA DO CARMO VIRAÚJO

Secretária da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/PE

Assessor que quer que...



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Nome: **OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**
CNPJ: **07.916.706/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:29:50 do dia 02/09/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2011.
Código de controle da certidão: **4B02.26F8.EA60.F40A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Belchior Lima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 043772011-15001020

Nome: OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C
CNPJ: 07.916.706/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

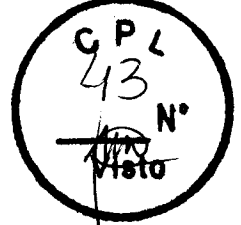
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/01/2011.
Válida até 10/07/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



terbucuarques

CPL
42
N°
~~Visto~~

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07916706/0001-47
Razão Social: OLIVEIRA LIMA E BELCHIOR ADVOGADOS ASSOC
Endereço: RUA GENERAL JOAQUIM INACIO / ILHA DO LEITE /
RECIFE / PE / 50070-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2010 a 15/01/2011

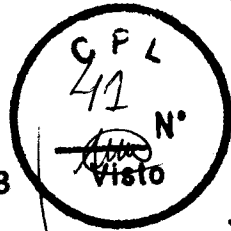
Certificação Número: 2010121701313960006976

Informação obtida em 11/01/2011, às 14:31:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Handwritten signature
qualquer que
(Handwritten mark)

Handwritten marks



**Certidão Negativa
 Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS SC

3. Endereço

RUA GEN JOAQUIM INACIO, 412 SALA 0502 EDF JADAN CENTER
 BAIRRO BOA VISTA, CEP 50070-270, RECIFE-PE

5. Atividade Econômica

691 -70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página www.recife.pe.gov.br/certidao/autenticidade.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa).

A Prefeitura do Recife se reserva no direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

9. Código de Autenticidade

611.5533.9128

10. Expedida em

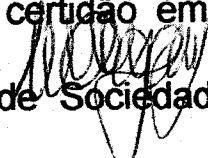
Recife, 11 de janeiro de 2011

Belchior que...

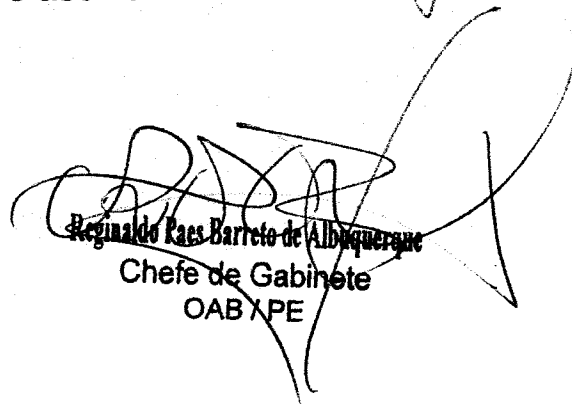
OAB



CERTIDÃO Nº 583/2006

CERTIFICO em razão do meu ofício que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional realizada 29 (vinte e nove) de março de 2006 (dois mil e seis) foi aprovado o registro do contrato de constituição da sociedade de advogados sob a denominação **“OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C”** o qual foi registrado no Livro próprio “B” de nº 7, sob o número de registro 1.032 (mil e trinta e dois), em 30 (trinta) de março de 2006 (dois mil e seis). CERTIFICO, ainda, que a citada sociedade encontra-se em dia com os cofres desta entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 31 (trinta e um) de março de 2006 (dois mil e seis). Eu, , Maria do Carmo Araújo - Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assino.

duques


Reginaldo Raes Barreto de Albuquerque
Chefe de Gabinete
OAB/PE









DECLARAÇÃO

OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF de N.º 07.916.706/0001-47, com endereço constante do timbre, declara, para os devidos fins legais, a inexistência da superveniência de qualquer fato que impeça a sua habilitação da Carta Convite nº 001/2011 (Câmara Municipal de São Lourenço da Mata), não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, nos termos da CF/88 e da lei de N.º 8.666/93.

Recife, 14 de janeiro de 2011.

A handwritten signature in black ink, positioned above a horizontal line.

OLIVEIRA LIMA & BELCHIOR
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

A small handwritten mark or signature in the bottom left corner.

Two handwritten marks or signatures on the right side of the page, one above the other.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FOLHA DE ROSTO DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Contém este conjunto de documentos da empresa
STD - INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SETORIAIS LTDA
13 (TREZE) folhas, que após a verificação e análise das
interessadas, passarão a integrar o Processo n.º 001/2011, na modalidade
CONVITE N.º 001/2011, na fase de abertura de **Habilitação**.

São Lourenço da Mata, 14 de Janeiro de 2011.

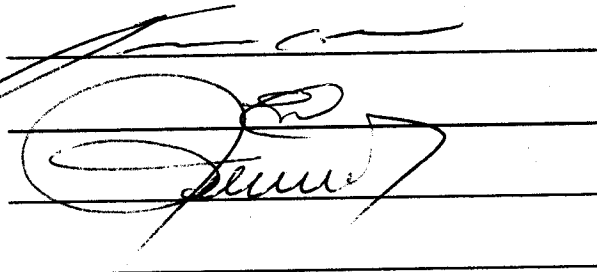
Comissão Permanente de Licitação:


Presidente


Membro


Membro

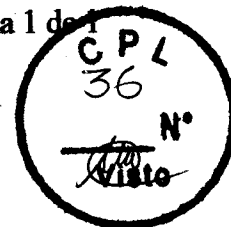
Representantes das Interessadas:



CONDOMÍNIO CASTELO BRANCO RESSOCIAÇÃO ADVOGADOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C

OLIVEIRA LIMA & BELCHIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS

STD Incorporação LTDA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.597.488/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/07/2001
NOME EMPRESARIAL STD INCORPORACOES E PARTICIPACOES SETORIAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D & M CONSULT			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV AMARO NUNES DUARTE	NÚMERO 43	COMPLEMENTO	
CEP 56.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORES	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 12/01/2011 às 09:31:46 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/01/2011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 036132010-15021040
Nome: STD INCORPORACOES E PARTICIPACOES SETORIAIS
LTDA
CNPJ: 04.597.488/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/12/2010.
Válida até 08/06/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



embora quando



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STD INCORPORACOES E PARTICIPACOES SETORIAIS LTDA
CNPJ: 04.597.488/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:10:35 do dia 27/08/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2011.
Código de controle da certidão: 8EF3.B977.6207.07A7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

qualquer



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04597488/0001-37, 04597488/0001-37
Razão Social: STD INCORPORACOES E PARTICIPACOES SETORIAIS LTDA
Nome Fantasia: D E M CONSULT
Endereço: AV AMARO NUNES DUARTE 43 / CENTRO / FLORES / PE /
 56850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2011 a 10/02/2011

Certificação Número: 2011011209384952494390

Informação obtida em 12/01/2011, às 09:38:49.

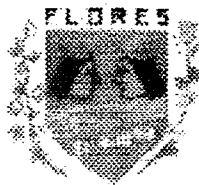
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

em qualquer

40

CPL
32
Nº
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Dr. Santana Filho, 01 - Centro - Flores - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

N.º 0039/10

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil 4.5.8.0778
Atividade ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA
Razão Social STD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SETORIAS LTDA
Localização Comercial AV. AMARO NUNES DUARTE, 43 - ASSESSORIA JURIDICA E ADM
DISTRITO DE SITIO DOS NUNES - FLORES - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, LUCIANO LIMA, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade do Flores do Estado de Pernambuco.

Flores-PE, 30 de Dezembro de 2010

Em testemunho da verdade, assino

LUCIANO LIMA
Luciano Adjúlio de Figueiredo

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 30 DIAS

Q L

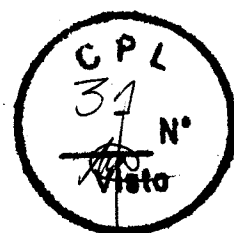
Luciano queiroz



GOVERNO
DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SECRETARIA
DA FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2011.000000006615-14

Data de Emissão: 03/01/2011

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.597.488/0001-37

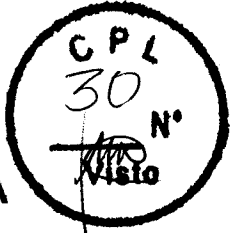
Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **02/04/2011** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Requerentes



4ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE ABAIXO QUALIFICADA.

Handwritten signature and text: "Visto" and "Della quer quer"

SAULO DE TARCIO DUARTE DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 26/10/1962, bacharel em ciências jurídicas, inscrito no CPF/MF sob o nº. 318.687.384-34 e RG nº. 2.161.323 SSP/PE, residente e domiciliado à rua Silvino Lopes nº. 78 – Casa Forte – Recife/PE, CEP 52.061-490; **ROSANA VALENÇA DE MELO**, brasileira, solteira, nascida em 12/04/1980, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº. 039.745.214-45 e RG nº 6.372.609 SSP/PE, residente e domiciliada à rua Silvino Lopes nº. 78 – Casa Forte - Recife/PE, CEP 52.061-490 e **MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 774.229.704-30 e RG nº. 4.237.773 SSP/PE, residente e domiciliada, na avenida Felipe Camarão nº. 220 – Heliópolis – Garanhuns, CEP 55.296-530, resolvem entre si, promover a presente alteração contratual da Sociedade Limitada, **D & M ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, com Registro na JUCEPE sob o nº. 26201304254 em 26/07/2001, inscrita no CNPJ nº. 04.597.488/0001-37, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Handwritten signature

DA MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA 1ª A sociedade será denominada **STD Incorporações e Participações Setoriais LTDA**, funcionará com o novo endereço comercial na avenida Amaro Nunes Duarte nº. 43 – bairro Centro – Distrito de Sítio dos Nunes - Flores/PE, CEP 56.860-000.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª A sociedade terá como objeto social à prestação de serviços de assessoria e locação de software nas áreas jurídica, tributária administrativa, no âmbito da administração pública, bem como a incorporação e participação em empreendimentos especiais nas áreas jurídicas, educacional e administrativa com ou sem participação de parceiros dentro ou fora do território nacional.

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten signature
Maria Inez de Barros
Advogada de Profissão - Part. 014/07
Unidade de Apoio de Processos
Matrícula 1007-1

Handwritten signature and initials



ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

CLÁUSULA 3ª A Administração da sociedade e o uso do nome empresarial, serão exercidos conjuntamente pelos sócios: **Saulo de Tarcio Duarte de Lima** e **Rosana Valença de Melo**, em todos os atos e fatos que praticarem, em juízo ou fora dele, ficando desde já proibido(s) de usa-lo(s) em operações alheias à finalidade da empresa ou ato de mera liberalidade ou favores, tais como: títulos de favor, fianças, aval, abonos, quaisquer atos de intercessão, respondendo pelos danos e perdas, que possam advir à sociedade, podendo, entretanto, constituir procurador ou procuradores para representa-los em seus impedimentos.

CLÁUSULA 4ª À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA 1ª A sociedade denominada **STD Incorporações e Participações Setoriais LTDA**, funcionará com o endereço comercial na avenida Agamenon Magalhães nº. 43 – bairro Centro – Distrito de Sítio dos Nunes - Flores/PE, CEP 56.860-000.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª A sociedade tem como objeto social à prestação de serviços de assessoria e locação de software nas áreas jurídica, tributária administrativa, no âmbito da administração pública, bem como a incorporação e participação em empreendimentos especiais nas áreas jurídicas, educacional e administrativa com ou sem participação de parceiros dentro ou fora do território nacional.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª O capital social, subscrito em moeda legal e corrente no país, é de R\$ 10.000,00(dez mil reais), divididos em 10.000(dez mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00(hum real) cada, totalmente integralizado pelos sócios, neste ato, da forma seguinte está assim distribuído:

a) **SAULO DE TARCIO DUARTE DE LIMA**, detém 7.000(sete mil) quotas, no valor total de R\$ 7.000,00(sete mil reais), que corresponde a 70%(setenta por cento) do capital social;

b) **ROSANA VALENÇA DE MELO**, detém 2.500(duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), que corresponde a 25%(vinte e cinco por cento) do capital social e

c) **MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE**, detém 500(quinhas) quotas, no valor total de R\$ 500,00(quinhas reais), que corresponde a 5%(cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Maria Ignéz de Barros
Analista de Processos - Doc. 01100
Ordem de Analistas de Processos
Matrícula 10881

Valente



CPL
28
Nº
Visto

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA 4ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 5ª Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

LUCROS E/OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA 6ª Os lucros e/ou prejuízos apurados ordinariamente no Balanço Patrimonial a ser realizado após o término de cada ano civil, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital ou serão destinados para aumento de capital ou para fundos ou reservas que acharem necessários.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 7ª As quotas do capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social, sem que seja oferecida a preferência, em igualdade de condições, aos sócios que permaneçam na sociedade, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas a todos os sócios; sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual conste as condições de alienação.

Parágrafo Primeiro

Em princípio, é vedado a qualquer dos sócios adquirir a totalidade das quotas do sócio retirante, as quais deverão ser rateadas igualmente entre os sócios que permanecerem, na forma do caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo

Não exercendo os sócios, o direito de preferência, as quotas poderão ser alienadas a terceiros que forem aceitos pelos sócios remanescente.

Marta Ivoez de Barros
Advogada de Especialidade - Port. 01440
Unidade de Análise de Processos
Matrícula 11947

Manoel

Manoel Marques

CPL
27
N°
Visto

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA 8ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outros estabelecimentos, no país ou fora dele.

Parágrafo Único

Cada filial terá o seu contrato elaborado pela matriz, em harmonia com o presente instrumento.

ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

CLÁUSULA 9ª A Administração da sociedade e o uso do nome empresarial, serão exercidos conjuntamente pelos sócios: **Saulo de Tarcio Duarte de Lima e Rosana Valença de Melo**, em todos os atos e fatos que praticarem, em juízo ou fora dele, ficando desde já proibido(s) de usa-lo(s) em operações alheias à finalidade da empresa ou ato de mera liberalidade ou favores, tais como: títulos de favor, fianças, aval, abonos, quaisquer atos de intercessão, respondendo pelos danos e perdas, que possam advir à sociedade, podendo, entretanto, constituir procurador ou procuradores para representa-los em seus impedimentos.

Parágrafo Primeiro

A gerência de cada filial, será definida em reunião conjunta com a maioria absoluta dos sócios.

Parágrafo Segundo

Para os atos de que trata a cláusula 7ª, bem como os contratos que impliquem aquisição ou alienação de bens do ativo da sociedade e, ainda, para a constituição de ônus, serão necessárias as assinaturas da maioria absoluta dos sócios.

Parágrafo Terceiro

A abertura de contas e movimentações financeiras em nome da sociedade, junto às agências bancárias e empresa do ramo, será de exclusiva atribuição do sócio **Saulo de Tarcio Duarte de Lima**.

Maria Lúcia de Barros
Analista de Processos - Port. 014/0.
Unidade de Análise de Processos
Matrícula 1497-1

Saulo Duarte

Rosana Valença de Melo

CPL
26
N°
Visto

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10. Qualquer alteração contratual, seja da matriz ou das filiais, será necessário a concordância da maioria absoluta dos sócios.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 11. A sociedade tem prazo de duração indeterminado. O exercício social compreenderá o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que será elaborado o Balanço Patrimonial.

Parágrafo Primeiro

Por ocasião do levantamento do resultado do exercício, uma vez pagas as despesas operacionais e constituídas as reservas julgadas necessárias, será apurado o lucro e/ou prejuízos e distribuído entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. O repasse dos haveres será feito em comum acordo com todos os beneficiários.

Parágrafo Segundo

Poderão ser levantados balancetes mensais para apuração e avaliação parcial do resultado.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 12. Em caso de falecimento, interdição, inabilitação ou exclusão de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo proceder-se a um Balanço Extraordinário, no prazo de 60(sessenta) dias após o evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido da seguinte forma: uma parcela inicial de 25%(vinte e cinco por cento) até 90(noventa) dias do evento, e os 75%(setenta e cinco por cento) restantes em 10(dez) parcelas iguais sucessivamente com intervalo de 30(trinta) dias a partir da inicial. Tudo corrigido monetariamente e representada em notas promissórias em nome da sociedade.

Parágrafo Único

Fica facultado aos sócios quotistas remanescentes concordar ou não com o ingresso na sociedade, dos sócios herdeiros do quotista falecido.

Handwritten signatures and initials

CPL
25
Nº
Visto

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 13. Em todos os casos para os quais se exija a concordância ou o Aval da maioria absoluta dos sócios, não se tendo conseguido esse quorum, sendo a questão de relevante interesse para o bom desempenho e desenvolvimento da empresa, incluindo-se a hipótese de sua extinção, o impasse será validamente resolvido por decisão consensual dos sócios majoritário.

CLÁUSULA 14. Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA 15. Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação aplicável. E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, que também assinam.

Walter Queiroz

Recife, 13 de março de 2008.

CONFERIDO
PI. Assessoria

Saulo de Tarcio Duarte
Saulo de Tarcio Duarte de Lima

Rosana Valença de Melo
Rosana Valença de Melo

Maria Valquíria Góis Lima Duarte
Maria Valquíria Góis Lima Duarte

Testemunhas:

Lázaro Medeiros Viana da Costa
Nome: LAZARO MEDEIROS VIANA DA COSTA
CPF/MF nº. 024.765.324-10
RG nº. 5062.748 SSP/PE

Edelson Galvão da Silva
Nome: EDELSON GALVAO DA SILVA
CPF/MF nº. 651.324.914-72
RG nº. 3.562.990 SSP/PE

SERVICOS NOTARIAIS DO 5º OFICIO	
ARNALDO MACIEL - TABELIÃO	
Rua Siqueira Campos - 100 - Centro	
Tel.: (081) 3224-7433 - Recife-PE	
RECONHECO a(s) firmas de:	
0136338-GAULO DE TARCIO DUARTE DE LIMA.	
p/ sem. dou fe'	
Em testemunho da verdade.	
RECIFE, 13 de Dezembro de 2008	
08-FABIOLA FIGUEIRA J. DE OLIVEIRA	
Escrivente Autorizada	
Taxa	R\$ 2,36
T.S.N.R. (20%)	R\$ 0,47
TOTAL	R\$ 2,85
ISSONENTE VALIDO COM SELDO DE AUTENTICIDADE	

Maria Inez de Barros
Maria Inez de Barros
Analista de Processos, Port. 01407
Unidade de Análise de Processos
Matrícula 1047-1

Handwritten signature
S. Lourenço

Processo n° 001/2011 - Carta Convite N° 001/2011
Abertura: 14 de janeiro de 2011

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE
EMPREGO DE MENORES**

Handwritten mark

STD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SETORIAIS LTDA, CNPJ n° 04.597.488/0001-37, instalada à Av. Amaro Nunes Duarte, n° 43, distrito de Sítio dos Nunes, na cidade de Flores, no Estado da Pernambuco, em atendimento ao que preceitua o art. 32, parágrafo 2°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência da superveniência de fato impeditivo para habilitação da Convite n°001 /2011 (Câmara Municipal de São Lourenço da Mata), bem como que *não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (C. F. Art. 7, XXXIII e Art. 27, V, da Lei n° 8.666/93).*

Flores/Recife(PE), 14 de janeiro de 2011

Handwritten signature
Saulo de Farcio Duarte de Lima
Diretor



Handwritten marks



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL

PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

(X) CONVITE () TOMADA DE PREÇO () CONCORRÊNCIA () PREGÃO
Nº Nº Nº Nº

EMPRESA: CONDEIRO, CASTELO BRANCO E ASSOCIADOS, ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C

CNPJ: 07.759.690/0001-06

ENDEREÇO: RUA ALFREDO COUTINHO, Nº 74, POÇO DA PANELA, RECIFE/PE

CEP: 52.061-130

FONE: (81)3268-4441 FAX: ()

PROPRIETÁRIO/GERENTE DA FIRMA: GABRIEL HENRIQUE CASTELO BRANCO DE JESUS

DATA DA ENTREGA: 07/01/2011

NOME: GABRIEL HENRIQUE CASTELO BRANCO DE JESUS

IDENTIDADE: 5327403

CPF: 030.359.444-66

CARIMBO E ASSINATURA

07.759.690/0001-06

Condeiro, Castelo Branco e Associados
Advocacia e Consultoria Empresarial S/C.

Rua Alfredo Coutinho, 74 - Sala 101
Poço da Panela - CEP 52061-130

RECIFE - PE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL

PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

CONVITE () TOMADA DE PREÇO () CONCORRÊNCIA () PREGÃO
Nº Nº Nº Nº

EMPRESA: Oliveira Lima e Belchior Advogados Associados

CNPJ: 07.916.706/0003-47

ENDEREÇO: Rua Henricus de Mommis, 149,

MADALEIA, RECIFE - PE CEP 50610-160

FONE: (81) 3221-9602 FAX: ()

PROPRIETÁRIO/ GERENTE DA FIRMA: Cláudio Sérgio Damas de O. Lima

DATA DA ENTREGA: 10/01/2011

NOME: Cláudio Sérgio Damas de Oliveira Lima

IDENTIDADE: 2006059 SSP/PE

CPF: 667.971.524-53


CARIMBO: Cláudio Sérgio D. O. Lima
OAB/PE 17.522
ASSINATURA

Cláudio Sérgio D. O. Lima
OAB/PE 17.522



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL

PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

() CONVITE () TOMADA DE PREÇO () CONCORRÊNCIA () PREGÃO
Nº Nº Nº Nº

EMPRESA: SDT INCORPORAÇÕES e Part. Setorim's LTDA

CNPJ: 04.597.488/0001-37

ENDEREÇO: Rua Amaro Nunes Duarte, 43
Flous - PE

FONE: (81) 34481980 FAX: () 3446-1980

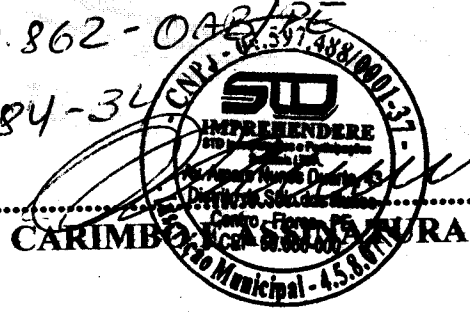
PROPRIETÁRIO/GERENTE DA FIRMA: SINLO DE TARCIO DUMTE

DATA DA ENTREGA: 10/01/2011

NOME: SINLO DE TARCIO DUMTE DE LIMA

IDENTIDADE: 14.862-042/PE

CPF: 318687384-34





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CPL -**

SÃO LOURENÇO DA MATA, 06 DE JANEIRO DE 2011.

OFICIO CIRCULAR nº 001/2011

De: CPL

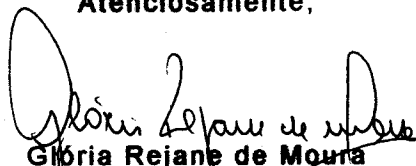
Para: **Empresas do ramo de Assessoria e Consultoria Jurídica**

Assunto: convite para participação de licitação

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, estamos convidando vossa empresa para participação na licitação Convite nº 001/2011 – PL nº 001/2011 – da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, cujo objetivo é: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I do Edital, cujo edital pode ser adquirido na sala da CPL, situada no prédio da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no horário das 08h às 13h. Outrossim, informamos que a data de apresentação da documentação e propostas está designada para o próximo dia 14/01/2011, às 09:00 horas, quando então ocorrerá a sessão pública dos envelopes e julgamento de habilitação e propostas.

Atenciosamente,

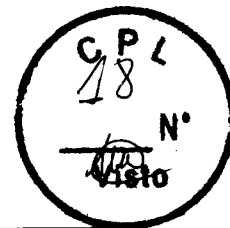

Glória Rejane de Moura
Presidente da CPL



Recb. em
07/01/11



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CPL -

SÃO LOURENÇO DA MATA, 06 DE JANEIRO DE 2011.

OFICIO CIRCULAR nº 001/2011

De: CPL

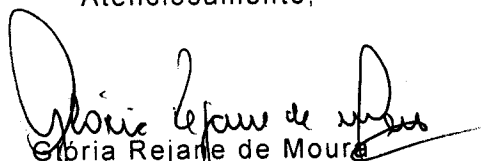
Para: Empresas do ramo de Assessoria e Consultoria Jurídica

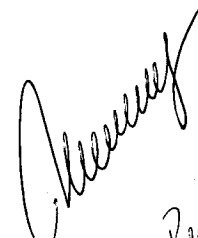
Assunto: convite para participação de licitação

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, estamos convidando vossa empresa para participação na licitação Convite nº 001/2011 – PL nº 001/2011 – da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, cujo objetivo é: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I do Edital, cujo edital pode ser adquirido na sala da CPL, situada no prédio da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no horário das 08h às 13h. Outrossim, informamos que a data de apresentação da documentação e propostas está designada para o próximo dia 14/01/2011, às 09:00 horas, quando então ocorrerá a sessão pública dos envelopes e julgamento de habilitação e propostas.

Atenciosamente,


Joice Rejanje de Moura
Presidente da CPL


Recebido em
07/01/11



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CPL -

SÃO LOURENÇO DA MATA, 06 DE JANEIRO DE 2011.

OFICIO CIRCULAR nº 001/2011

De: CPL

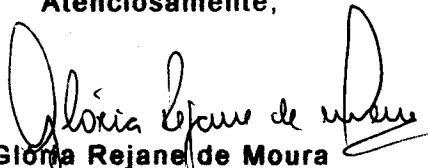
Para: **Empresas do ramo de Assessoria e Consultoria Jurídica**


Assunto: convite para participação de licitação

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, estamos convidando vossa empresa para participação na licitação Convite nº 001/2011 – PL nº 001/2011 – da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, cujo objetivo é: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I do Edital, cujo edital pode ser adquirido na sala da CPL, situada no prédio da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no horário das 08h às 13h. Outrossim, informamos que a data de apresentação da documentação e propostas está designada para o próximo dia 14/01/2011, às 09:00 horas, quando então ocorrerá a sessão pública dos envelopes e julgamento de habilitação e propostas.

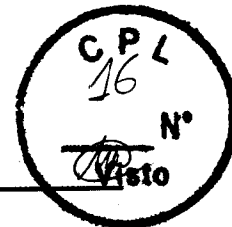
Atenciosamente,


Glória Rejane de Moura
Presidente da CPL


Recebido em
07/01/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira

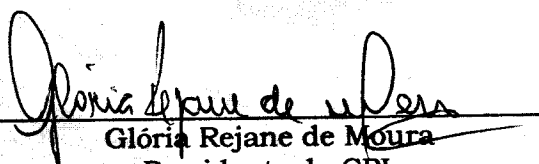


**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- CPL -**

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

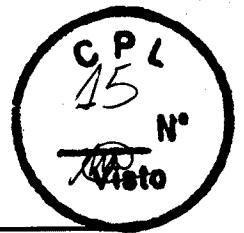
A Comissão Permanente de Licitação– CPL – da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, faz saber aos interessados, que se encontra disponível o Edital de licitação na modalidade Convite n.º 001/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I do Edital, cujo edital poderá ser adquirido junto à CPL, no horário das 08h às 13h. A sessão pública de abertura dos envelopes e julgamento de habilitação e propostas dar-se-á no próximo dia 14/01/2011, às 09:00 (nove) horas, na sala da CPL situada na rua Dr. Joaquim Nabuco N° 208, Centro, São Lourenço da Mata/PE.

São Lourenço da Mata, 06 de Janeiro 2011.


Glória Rejane de Moura
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CASA VEREADOR JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
-CPL-
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2011
CONVITE Nº 001/2011**

A **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA (CMSLM)**, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria n.º 073/2011 de 05 de Janeiro de 2011, torna público que, no próximo dia 14 de Janeiro de 2011 às 09h, na Sala da CPL localizada no Prédio da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, sito na Rua Dr. Joaquim Nabuco, 208, Centro, São Lourenço da Mata - Pernambuco, reunir-se-á a Comissão, para recebimento dos envelopes contendo a documentação referente à licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço global, destinada a contratação de empresa para Assessoria Jurídica.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Lourenço, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

01.01 - Câmara Municipal
01031000 - Manutenção de Atividades Administrativas
339035 - Salários de Servidores

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação se efetivará mediante a apresentação de 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta do licitante, os quais deverão ser entregues diretamente à Comissão de Licitação, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Convite, devendo constar nos envelopes a razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação (PL nº 001/2011 Convite nº 001/2011) e, respectivamente:

- ✓ ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ✓ CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
- ✓ CONVITE Nº 001/2011 – PL Nº 001/2011
- ✓ DATA DA ABERTURA: 14/01/2011
- ✓ HORA: 09hs
- ✓ <RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE>

- ✓ ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL
- ✓ CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
- ✓ CONVITE Nº. 001/2011 – PL nº 001/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**

Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



- **DATA DA ABERTURA: 14/01/2010**
- **HORA: 09hs**
- **<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE>**

3.2. As credenciais dos licitantes que se fizerem representar legalmente nas sessões públicas referentes à licitação, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverão ser apresentadas juntamente com documento de identidade do representante;

3.2.1. As credenciais devem ser apresentadas em separado dos envelopes nºs 01 e 02 e serão anexadas ao processo;

3.3. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não terão participação ativa durante as sessões públicas, ou seja, não poderão assinar atas, rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação;

3.4. Não poderão concorrer:

3.4.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.2. Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

Para Habilitação serão exigidos das interessadas, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores.
- b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (tributos Federais e Dívida Ativa) e Municipal (relativa ao ISS).
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, conforme o anexo V;

4.1) Para fins de julgamento de habilitação da regularidade fiscal, no caso de participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), será observadas e aplicadas às regras constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2) Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

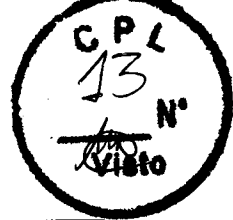
5. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 02)

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e no Anexo I - Termo de Referência - devendo ser apresentada em uma única via, ser regida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante;

5.1.1. Conter em moeda nacional vigente, o preço mensal e global do objeto licitado em algarismos e por extenso, prevalecendo o valor por extenso, em caso de divergência, utilizando como modelo as tabelas apresentadas no Anexo II deste Edital;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



5.1.3. Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis;

5.1.4. Havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, será considerado o **preço mensal**;

5.1.5. O valor global máximo estimado é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A licitação será processada e julgada com observância dos procedimentos de que tratam os Artigos 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123 de 14/12/06;

6.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global** admitindo-se como critério de aceitabilidade, preços compatíveis com os de mercado;

6.3. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e, no caso de empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá na forma do § 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, observado o previsto no subitem 6.5;

6.4. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina o Artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

6.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço;

6.5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.5.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas "a" e "b" deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.6. O disposto no subitem 6.5 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DO PROCEDIMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



7.1. Após o recebimento dos envelopes, a comissão procederá à abertura daqueles relativos à documentação, mantendo sob sua guarda, absolutamente lacrados, os relativos às propostas de preços. Todos os documentos serão rubricados pela Comissão e pelas empresas participantes;

7.2. Depois de anunciadas às entidades habilitadas, a Comissão, se for a hipótese, devolverão, ainda lacrados, os envelopes relativos às propostas de preços àquelas consideradas inabilitadas, observados os regramentos normativos pertinentes;

7.3. Depois de concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar continuidade à fase seguinte do processo licitatório, abertura das propostas comerciais, quando todos os participantes presentes renunciarem do direito do prazo recursal instruído em lei, fazendo-se constar o termo em ata.

8. DO CONTRATO

8.1. Este Edital e seus respectivos Anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre a CMSLM e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade de São Lourenço da Mata/PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo instrumento contratual;

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinar o contrato, contados a partir da convocação, observados o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura;

8.4. Na hipótese de alteração no contrato, serão observadas as disposições do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.5. Obriga-se o a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Competirá à contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo ao Gestor do contrato (Presidente da CMSLM) ou substituto, primordialmente:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) Dar imediata ciência aos seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução do contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA para posterior pagamento;

f) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;

9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

10.2. Os tributos que forem devidos em decorrência do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade da CONTRATADA;

10.3. Não haverá reajuste contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CMSLM

Constituem obrigações da CMSLM, além de outras previstas neste Edital:

11.1. Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

11.2. Designar funcionário para fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à CONTRATADA;

11.3. Efetuar o pagamento conforme pactuado;

11.4. Assegurar o livre acesso à instalação e posterior remoção dos equipamentos, objeto desta licitação;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Edital:

12.1 – a prestar os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica de que trata o objeto licitado, observadas as especificações contidas neste TR, observando-se o prazo de antecedência para prestação dos serviços;

12.2 – a corrigir, de imediato, quaisquer dos erros que sejam identificados, que venham a comprometer o andamento do trabalhos realizados através do sistema, a partir de solicitação do responsável do setor a avaliar o andamento.

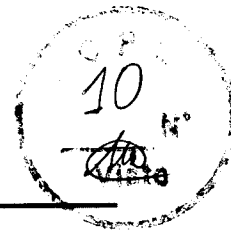
12.3 – a Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se, além das aplicações de penas e multas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.4 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal, desta Câmara a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I).

13. DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a licitante vencedora às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência.

b) Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, o que não impede ou elide a cobrança de indenização da parte que sobejar.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, após o ressarcimento à CMSLM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. Comunicada da ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem 13.1.b, e, decorrido o prazo de defesa sem que o contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a contratada será notificada a recolher à Tesouraria da CMSLM o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

13.3. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 13.1.b e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constitui motivo para rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabível à presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas pelo Art. 58 da referida Lei.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, de conformidade com o Artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

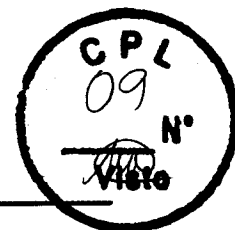
15.2. Em se tratando de licitante, a impugnação aos termos do presente Edital poderá ser protocolada até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura das propostas, de conformidade com o Artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



15.5. As impugnações ou recursos deverão ser entregues, sob protocolo, no Setor de Protocolo localizado na sede da Câmara, Rua Dr. Joaquim Nabuco, Centro, 208, São Lourenço da Mata, no horário das 8h às 13h.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. A homologação do processo e a adjudicação do objeto serão efetuadas pelo Sr. Presidente da Câmara Leonardo, de acordo com o Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

17.1.1. No uso da prerrogativa pelo § 3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a CPL poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

17.2. Reserva-se a CMSLM o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Deverão ser observados os prazos e condições dos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de impugnação deste Convite.

17.4. Quaisquer esclarecimentos sobre este Convite poderão ser obtidos através da CPL da CMSLM, no endereço descrito no subitem 15.5 deste edital.

17.5. Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório na Comissão Permanente de Licitação, devendo apresentar cópia de Certificado de Registro Cadastral, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, com base na Lei Federal nº 8.666/93, comprovando estarem inscritos no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

17.5.1. A cópia deverá estar autenticada por cartório competente ou será autenticada por servidor da CPL, mediante a apresentação do original do Certificado.

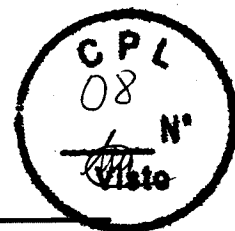
17.6. Na ocorrência de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da convocação, ou desistir, de qualquer outra forma, da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado, a CMSLM, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 do presente Edital, poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

17.7. Os casos omissos neste Convite serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Lourenço da Mata, 06 de Janeiro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



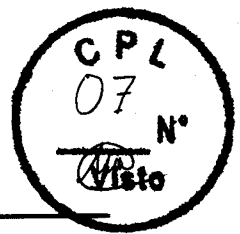
Glória Rejane de Moura
Glória Rejane de Moura
residente da CPL

Aldineide de Albuquerque Almeida
Aldineide de Albuquerque Almeida
Membro 1º

Maria de Lourdes da Silva
Maria de Lourdes da Silva
Membro 2º



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

01 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

02 – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	R\$ 75.000,00

- Total Geral Estimado: R\$ 75.000,00 (setenta e oito mil reais).

03 – PRAZO DE PRESTAÇÃO: a assessoria e consultoria jurídica, deverá ser prestado 01(um) depois da assinatura do contrato.

04 – LOCAL: localizado na sede da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigar-se-á:

5.1 – a prestar os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica que trata o objeto licitado, observadas as especificações contidas neste TR, observando-se o prazo de antecedência para prestação dos serviços

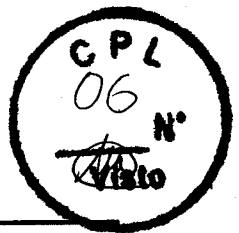
5.2 – a corrigir, de imediato, quaisquer dos erros que sejam identificados, que venham a comprometer o andamento do trabalhos realizados através do objeto desta edital, a partir de solicitação do responsável do setor a avaliar o andamento.

5.3 – a Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se, além das aplicações de penas e multas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

5.4 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal, desta Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I).

06 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obrigar-se-á a providenciar a notificar por escrito as falhas da contratada, que por ventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no presente Convite, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.



ANEXO II
ROTEIRO APRESENTAÇÃO PROPOSTA

ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 - TERMO DE ABERTURA

1.1 - Identificação da Interessada

1.2 - Referência: Convite N.º 001/2011 – PL nº 001/2011 da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata / CPL.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA

De 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

3 - ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO (R\$)
	1. ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.	

- Total Geral Estimado do objeto deste Edital R\$: _____

Indicar o preço global, em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a interessada se propõe a prestar os serviços de assessoria, o objeto deste Edital, em conformidade com as especificações, inclusive anexando as planilhas de orçamento proposto correspondente às constantes do ANEXO I, e declarar que nos preços estão inclusos todos os encargos fiscais previdenciários e tributos.

4 -- PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO: conforme itens 03 e 04 do TR anexo I do Edital.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme edital.

6 -- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: conforme item 05 do TR anexo I do Edital

7 - REAJUSTAMENTO: não haverá reajustamento de preços.

8 - TERMO DE ENCERRAMENTO

Local e Data

Assinatura e carimbo da Interessada



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA (CMSLM)**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.480.878/0001-98, situada na Rua Joaquim Nabuco, 208 – Centro – São Lourenço da Mata/PE. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Leonardo Barbosa dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 3.238.829, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.550.874-20, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF: _____

doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, nacionalidade: _____, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado no Município de _____, sito a _____, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Convite nº 001/2011, celebram o presente Contrato de prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

Fica a vigência/prazo 12(doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

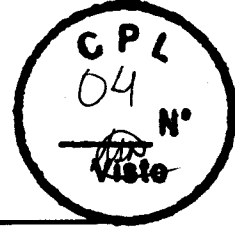
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para consecução do objeto do presente CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), cujo valor será consignado em nota fiscal/fatura com o devido "ATESTO" da Secretaria da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**

Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.01 – Câmara Municipal
- 0103100012.002 – Manutenção de Atividades Administrativas
- 339035 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- I – a prestar os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica de que trata o objeto licitado, observadas as especificações contidas neste TR, observando-se o prazo de antecedência para prestação dos serviços;
- II – a corrigir, de imediato, quaisquer dos erros que sejam identificados, que venham a comprometer o andamento do trabalho realizado através do objeto deste edital, a partir de solicitação do responsável do setor a avaliar o andamento.
- III – a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se, além das aplicações de penas e multas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- IV - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal, desta Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

O CMSLM obrigará-se a:

- I - Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- II - Designar funcionário para fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à CONTRATADA;
- III - Efetuar o pagamento conforme pactuado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

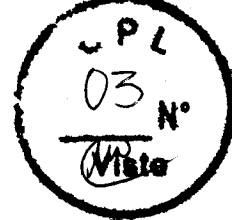
Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a CMSLM, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a CMSLM poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



a) Advertência.

b) Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, o que não impede ou elide a cobrança de indenização da parte que sobejar.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, após o ressarcimento à CMSLM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. Comunicada da ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada no subitem I - b, decorrido o prazo de defesa sem que o contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a contratada será notificada a recolher à Tesouraria da CMSLM o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

III. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem I - b, e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I-Proposta da CONTRATADA.

II - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

São Lourenço da Mata, _____ de _____ de 2011.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMSLM
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA**
Casa Vereador Jair Pereira de Oliveira



São Lourenço da Mata, 06 de janeiro de 2011.

CI n° 01/2011

Da: Secretaria da Câmara

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: autorização para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata

Venho por meio desta, autorizar a Comissão Permanente de Licitação a abertura de Processo Licitatório que tem por objeto contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a esta C.I.

Informo ainda que as despesas advindas do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01 – Câmara Municipal

- 0103100012.002 – Manutenção de Atividades Administrativas.

- 339035 – Serviços de Consultoria

Atenciosamente,


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMSLM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Casa Jair Pereira de Oliveira



PORTARIA Nº 073/2011

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA. Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47. I. do Regimento Interno. Art. 24. II. da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

NOMEAR os Servidores abaixo relacionados como Membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, deste Poder Legislativo, a partir desta data.
A Comissão é formada por servidores comissionados em fase da ausência de servidores efetivos nos quadros da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

PRESIDENTE - GLÓRIA REJANE DE MOURA
MEMBRO - ALDINEIDE DE ALBUQUERQUE ALMEIDA
MEMBRO - MARIA DE LOURDES DA SILVA

CÚMPRA-SE. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 05 de janeiro de 2011.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente